CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO

Av. Dr. José Machado de Souza, N° 120 — Sala 515 - Bairro Jardins, CEP 49025-740, Aracaju - SE
www.crt08.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

<table>
<tr><td colspan="2">Pregão Eletrônico nº 9/2026</td><td colspan="2">Data de Abertura: 17/12/2026 às 10h00min (horário de Brasília/DF)</td></tr>
<tr><td colspan="4">Sítio: Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras)</td></tr>
<tr><td colspan="4">OBJETO</td></tr>
<tr><td colspan="4">Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, em arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado) ou fechado, desde que assegurada ampla rede credenciada de aceitação, com carga mensal, destinada aos colaboradores do CRT-08 lotados em Sergipe e Alagoas.</td></tr>
<tr><td colspan="4">VALOR TOTAL ESTIMADO</td></tr>
<tr><td colspan="4">R$ 493.046,40 (quatrocentos e noventa e três mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos)</td></tr>
<tr><td>TIPO DA LICITAÇÃO</td><td>MODO DE DISPUTA</td><td>REGISTRO DE PREÇOS</td><td>VISTORIA</td></tr>
<tr><td>Menor Preço (Taxa de Administração)</td><td>Aberto</td><td>Não</td><td>Não</td></tr>
<tr><td colspan="4">INSTRUMENTO CONTRATUAL</td></tr>
<tr><td colspan="4">Termo de Contrato</td></tr>
<tr><td>EXCLUSIVA ME/EPP</td><td>RESERVA COTA ME/EPP</td><td colspan="2">AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO</td></tr>
<tr><td>Não</td><td>Não</td><td colspan="2">Não</td></tr>
<tr><td colspan="4">PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES</td></tr>
<tr><td colspan="4">Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico em que o certame é realizado ou pelo e-mail licitacao@crt08.org.br.</td></tr>
<tr><td colspan="4">Endereço da Sede do CRT-08</td></tr>
<tr><td colspan="4">Edifício Horizonte Jardins Offices, Av. José Machado de Souza, nº 120, 5º andar, Sala 515, Jardins – Aracaju/SE – CEP: 49025-740</td></tr>
<tr><td colspan="4">Acompanhe a sessão pública deste Pregão pelo Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras). O Edital e os demais anexos estão disponíveis para download no referido Portal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).</td></tr>
</table>

Pregão Eletrônico nº: 9/2026

Processo Administrativo nº: 13651.000012/2026-69

Processo SEI nº: 13651.000012/2026-69

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 8ª Região – CRT-08, representado por seu Presidente, Sr. Hanilton Amorim Santos, torna pública a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, representado pelo menor percentual de taxa de administração sobre o valor global estimado, que será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto eventualmente descritas no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial as contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e/ou vale-refeição, na modalidade eletrônica, com recargas mensais, por meio de cartão com chip de segurança, em arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado) ou fechado, desde que assegurada ampla rede credenciada de aceitação, destinada aos colaboradores do CRT-08 lotados nos Estados de Sergipe e de Alagoas.

1.2. O critério de julgamento adotado é o de MENOR PREÇO GLOBAL, representado pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO incidente sobre o valor de face dos créditos, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será realizada em item único (lote único), nos termos do item 1.3 do Termo de Referência.

Item	Especificação	CATSER	Qtd. Estimada de Colaboradores	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Serviço de Vale-Alimentação/Refeição	14109	35	R$ 41.087,20	R$ 493.046,40

1.4. O valor do benefício unitário mensal (R$ 1.173,92 por colaborador) é fixado pelo CRT-08 e não é objeto de proposta.

1.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Conta Contábil 6.2.2.1.1.01.01.01.003 – Benefícios a Pessoal e da Subconta Contábil 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), classificação de referência a ser confirmada pelo Setor Orçamentário e Financeiro do CRT-08 e indicada na respectiva nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Em razão da natureza pré-paga do benefício (art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022), o pagamento da fatura mensal será efetuado antes da disponibilização dos créditos, cabendo à contratada disponibilizá-los aos colaboradores em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento. Esse fluxo configura antecipação de pagamento, admitida pelo art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 por representar condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Seção 7 do Termo de Referência. Na hipótese de inexecução, total ou parcial, a contratada devolverá o valor antecipado, nos termos do item 7.9 do Termo de Referência e do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e com acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras).

2.1.1. O credenciamento no SICAF é condição de acesso ao sistema eletrônico utilizado para a condução do certame. A regularidade fiscal, social, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e técnica dos licitantes será comprovada pelos documentos elencados no item 7.2 deste Edital, sendo facultado ao licitante que já possua registro válido no SICAF apresentá-lo em substituição aos documentos por ele abrangidos, nos termos do item 7.1.

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o credenciamento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CRT-08 por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

2.5.1. Não é aplicável a esta licitação a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado do item único desta contratação (R$ 493.046,40) supera o limite de R$ 80.000,00 estabelecido no referido dispositivo. Também não é aplicável a reserva de cota de que trata o art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar, por se tratar de item único e indivisível, consistente na prestação de um único serviço de administração e gerenciamento de benefício.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou empresa da qual o autor do estudo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRT-08 ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- agente público do CRT-08;
- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.
- pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza simples do objeto e a ampla oferta de empresas especializadas aptas a executá-lo isoladamente, conforme fundamentado no item 8.5 do Termo de Referência.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6, alínea referente a sanção imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do CRT-08, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, a proposta, com o valor total anual correspondente à taxa de administração ofertada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação não serão enviados nesta etapa, e sim após o julgamento das propostas, na forma do item 7.1.1.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de sua entrega definitiva, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- a taxa de administração ofertada não é negativa, nos termos do item 8.1.1 do Termo de Referência, não sendo admitida taxa negativa, deságio, desconto, bonificação, cashback ou qualquer mecanismo que implique redução, direta ou indireta, do valor destinado ao benefício (art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022);
- indicará o arranjo de pagamento adotado (aberto ou fechado) e, no arranjo fechado, declara que mantém ampla rede credenciada, com cobertura efetiva nos municípios de Aracaju, Maceió, Arapiraca e Recife, em suas regiões metropolitanas e nas demais localidades dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, nos termos do item 4.2.3 do Termo de Referência;
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega

menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49.

3.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.2 e 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação entre as propostas na etapa de apresentação, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

3.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes após a fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante registrará no sistema o valor total anual do item, correspondente ao valor de face dos créditos (R$ 493.046,40) acrescido da taxa de administração ofertada, vedada a taxa negativa, de modo que o valor registrado não poderá ser inferior ao valor de face.

4.1.1. A taxa de administração, em percentual, corresponde à relação entre o valor total anual registrado e o valor de face, e constará da proposta ajustada apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar.

4.2. Não serão aceitas propostas com taxa de administração negativa ou com qualquer mecanismo que implique redução, direta ou indireta, do valor destinado ao benefício.

4.2.1. A licitante vencedora do arranjo fechado comprovará a rede credenciada apresentando ao CRT-08, em até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinar o contrato, a relação de estabelecimentos credenciados nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, por município e por tipo (restaurantes, lanchonetes, supermercados e mercados), ficando a assinatura do contrato condicionada a essa comprovação, nos termos do item 4.2.3 do Termo de Referência. A comprovação não será exigida na fase de habilitação.

4.2.1.1. A licitante vencedora do arranjo aberto comprovará a rede credenciada no mesmo prazo e sob a mesma condição do item 4.2.1, mediante declaração ou documento equivalente emitido pela bandeira, instituição adquirente ou outro agente integrante do arranjo, que comprove o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência, dispensada a relação nominal de estabelecimentos.

4.2.2. A rede credenciada deverá ser ampla, comprovadamente, de modo a assegurar a aceitação regular do benefício nos locais onde os colaboradores o utilizam, nos termos do item 4.2.4 do Termo de Referência.

4.3. As propostas cadastradas que restem em condição de empate serão desempatadas conforme previsto no

item 5.7 deste Edital.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, nos termos do item 5.3 da Minuta de Contrato (Anexo III).

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em seus termos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da sessão pública dar-se-á na data, horário e sítio eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. O modo de disputa é o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A taxa de administração ofertada não poderá ser negativa, nos termos do item 8.1.1 do Termo de Referência, não sendo admitido lance que resulte em valor total anual inferior ao valor de face dos créditos. Havendo convergência das propostas para 0% (zero por cento), a classificação será decidida nos termos do item 5.7 deste Edital.

5.3.1. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 (dois) minutos quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período, sucessivamente, inclusive quanto a lances intermediários, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, sendo o intervalo mínimo de diferença entre os lances de R$ 49,30 (quarenta e nove reais e trinta centavos), equivalente a 0,01% (um centésimo de ponto percentual) do valor de face.

5.3.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de ser inconsistente ou inexequível.

5.3.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sistema

eletrônico.

5.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas e o pregoeiro verificará eventual empate, nos termos dos itens 5.6 e 5.7, passando em seguida ao julgamento, na forma da Seção 6.

5.6. Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento das participantes, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015. Em observância ao art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, as regras de desempate do item 5.7 não prejudicam a aplicação do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006. Havendo empate no valor de face dos créditos (taxa de administração de 0%), a microempresa ou empresa de pequeno porte empatada somente poderia exercer a preferência apresentando proposta inferior, o que é vedado pela proibição de taxa negativa (item 4.2); por isso a preferência não altera o resultado, e o empate será resolvido entre todas as licitantes pelos critérios do item 5.7.

5.7. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.7.1. Para fazer jus aos critérios de desempate previstos nos incisos III e IV do item 5.7, o licitante deverá declarar, no momento do cadastramento da proposta no sistema, que possui documentos comprobatórios das ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, indicando o respectivo nível (ouro, prata ou bronze), nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025, e que desenvolve programa de integridade, nos termos do art. 6º do Decreto nº 12.304/2024. Não havendo campo no sistema para essas declarações, a comprovação será feita diretamente por documentos, na forma do item 5.7.2.

5.7.2. Persistindo o empate após a disputa final e a avaliação do desempenho contratual prévio, o pregoeiro convocará, pelo chat do sistema, as licitantes empatadas que tenham feito as declarações do item 5.7.1 (ou todas as empatadas, na hipótese de o sistema não disponibilizar o campo de declaração) para que, no prazo de 2 (duas) horas, anexem os documentos comprobatórios: (a) das ações de equidade entre mulheres e homens, nos termos dos arts. 5º a 7º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025; e (b) do programa de integridade, nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 12.304/2024.

5.7.3. Quanto às ações de equidade, as de nível ouro prevalecem sobre as de nível prata, que prevalecem

sobre as de nível bronze. Declarando as licitantes empatadas ações de mesmo nível, o empate será mantido e aplicar-se-á o critério do inciso IV do item 5.7, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025. Havendo mais de uma licitante com declaração de programa de integridade, aplicar-se-á o disposto no item 5.7.5.

5.7.4. A verificação dos critérios de desempate recairá sobre a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar. Não apresentados os documentos no prazo do item 5.7.2, ou constatadas inconsistências ou irregularidades na documentação, a licitante não fará jus ao critério de desempate, e o pregoeiro examinará a proposta subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação. O pregoeiro poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.6. Persistindo o empate, a proposta será julgada, e a habilitação examinada, de acordo com a ordem de classificação gerada pelo próprio sistema ao final da disputa.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, preferencialmente por meio da ferramenta de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União em https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/, e, se o licitante tiver apresentado registro no SICAF em substituição aos documentos de habilitação, também à situação cadastral nesse sistema.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da taxa de administração ofertada com o disposto nos itens 8.1.1 e 8.1.6 do Termo de Referência.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- apresentar taxa de administração inferior a 0% (zero por cento) ou qualquer mecanismo de redução do valor destinado ao benefício, nos termos do item 3.2 deste Edital e do item 8.1.6 do Termo de Referência;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Se, encerrada a etapa de lances, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, inclusive com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, sendo o resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo.

6.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação fundamentada, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação realizada, sob pena de desclassificação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituídos, a critério do licitante, pelo registro cadastral no SICAF, quando este estiver válido e abranger a documentação exigida, nos termos do item 2.1.1 deste Edital.

7.1.1. Encerrado o julgamento das propostas, nos termos da Seção 6, o pregoeiro convocará, pelo chat do sistema, todos os licitantes classificados para que, no prazo de 2 (duas) horas, anexem no sistema os documentos de habilitação exigidos no item 7.2, ou comprovem a habilitação por meio do registro no SICAF, quando válido e abrangente, nos termos do item 7.1.

7.1.2. A habilitação será examinada segundo a ordem de classificação, iniciando-se pelo licitante classificado em primeiro lugar. O licitante que não enviar os documentos no prazo do item 7.1.1 não será habilitado, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 9.1, alínea “a”.

7.2. Constituem documentos de habilitação:

- habilitação jurídica: documentos que comprovem a existência jurídica regular do licitante e a representação de quem assina a proposta, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021: CNPJ; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa ao INSS e ao FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (art. 69, § 1º); caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses (art. 69, § 4º), ressalvado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, e os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, podendo as empresas criadas no exercício financeiro da licitação substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021: atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de alimentação e/ou refeição por meio de cartão eletrônico, compatível em características com o objeto desta licitação, sem exigência de quantidade mínima de usuários atendidos ou de valor de contrato anterior;

- Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, além da identificação (nome e função) do declarante, podendo ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, que disponibilizará, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação e o endereço atual do contratante (item 8.4 do Termo de Referência);

7.3. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca de documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda a este Edital.

7.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, de maneira digital e com chave para verificação de sua autenticidade, podendo também ser aceitos documentos digitalizados ou, quando cabível, documentos físicos originais ou em cópia autenticada, a critério do pregoeiro.

7.8. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação de inexistência de registro em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), cuja existência constitui fator impeditivo para a contratação.

7.8.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, e a recusa injustificada em assiná-lo dentro desse prazo sujeita a licitante às sanções previstas na Seção 9 deste Edital. Esse prazo é o mesmo fixado para a comprovação da rede credenciada pela licitante vencedora, nos termos dos itens 4.2.1 e 4.2.1.1.

7.9. Para garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes, as notificações relativas a este certame serão enviadas eletronicamente para o endereço de e-mail informado na proposta (e, se houver, o cadastrado no SICAF), o qual será considerado de uso contínuo pela empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a ele comprovadamente enviadas.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo

próprio do sistema, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo o prazo para manifestação não inferior a 10 (dez) minutos.

8.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou não entregar documento solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou recusar-se a enviar detalhamento da proposta quando exigível;
- não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive recusando-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar a licitação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial ao agir em conluio ou em desconformidade com a lei, ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o CRT-08 poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CRT-08 e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º,

da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A multa moratória, aplicável ao atraso injustificado na execução das obrigações assumidas, é de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, nos termos do item 12.3, alínea "a", do Termo de Referência (Anexo I).

9.5. A multa compensatória é de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total do objeto, e de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração, nas demais infrações previstas no item 9.1 deste Edital, nos termos do item 12.3, alíneas "b" e "c", do Termo de Referência (Anexo I).

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a" a "c" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o CRT-08, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações previstas nas alíneas "d" a "h" do item 9.1, bem como das infrações previstas nas alíneas "a" a "c" quando justifiquem penalidade mais grave, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração, no mesmo prazo, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CRT-08.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico em que o certame é realizado ou pelo e-mail licitacao@crt08.org.br.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser enviados pelo sistema eletrônico em que o

certame é realizado ou pelo e-mail licitacao@crt08.org.br.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo concessão excepcional e motivada de efeito suspensivo pelo agente de contratação.

10.5. Acolhida a impugnação que resultar em modificação do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observado o prazo mínimo do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente no CRT-08, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CRT-08, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias de expediente no CRT-08.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital, exceto quanto às especificações técnicas do objeto, hipótese em que prevalecerá o Termo de Referência.

11.10. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras).

11.11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

- Anexo III – Minuta do Contrato.

Aracaju/SE, data e hora conforme assinatura digital.

_____

Hanilton Amorim Santos

Presidente do CRT-08

Documento assinado eletronicamente por **Hanilton Amorim Santos**, Presidente, em 19/11/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste link, informando o código verificador **0138821** e o código CRC **952D3200**.

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO

Av. Dr. José Machado de Souza, N° 120 — Sala 515 - Bairro Jardins, CEP 49025-740, Aracaju - SE
www.crt08.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 8ª Região – CRT-08

Processo SEI nº: 13651.000012/2026-69

Data: Aracaju/SE, data e hora conforme assinatura digital

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de alimentação e/ou refeição aos colaboradores do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 8ª Região – CRT-08, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, operado em arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado) ou fechado, desde que assegurada ampla rede credenciada de aceitação, destinado a até 35 (trinta e cinco) colaboradores do CRT-08, lotados nos Estados de Sergipe e de Alagoas. O objeto enquadra-se no código CATSER 14109 (Administração de tíquete (ticket), vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio).

1.2. Não integram o objeto desta contratação outros benefícios eventualmente devidos aos colaboradores (a exemplo de plano de saúde ou vale-transporte), os quais são tratados em processos de contratação distintos.

1.3. A contratação será realizada em lote único, tendo em vista que o fornecimento do benefício, operado em arranjo de pagamento aberto ou fechado, com aceitação em ampla rede de estabelecimentos, não exige atendimento presencial exclusivo em cada Estado, podendo a mesma empresa atender, com a mesma qualidade, os colaboradores lotados em Sergipe e em Alagoas, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo SEI nº 13651.000012/2026-69 (art. 47, II e § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Item	Descrição	CATSER	Qtd.	Taxa de Adm.	Valor Estimado
1	Fornecimento de cartão eletrônico de benefício (alimentação/refeição), em arranjo de pagamento aberto ou fechado, com carga mensal do valor unitário de R$ 1.173,92	14109	35	0%	R$ 493.046,40

1.4. O serviço é de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado de forma constante conforme a necessidade do CRT-08, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRT-08.

1.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº

14.133/2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei.

1.5.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, e ao cumprimento dos seguintes requisitos: (i) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; (ii) juntada de relatório sobre a execução contratual, com informações de que os serviços foram prestados regularmente; (iii) juntada de justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; (iv) manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação; (v) comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e (vi) inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

1.5.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação, que será promovida mediante termo aditivo e não poderá ocorrer quando a contratada tiver sido penalizada com impedimento de licitar e contratar ou com declaração de inidoneidade, observadas as abrangências de aplicação.

1.6. O valor total estimado da contratação é de R$ 493.046,40 (quatrocentos e noventa e três mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente ao valor de face dos créditos (35 colaboradores × R$ 1.173,92 × 12 meses), que constitui o teto orçamentário, acrescido da taxa de administração, estimada em 0% (zero por cento) conforme a pesquisa de preços, nos termos do item 8.1.1 e da Seção 9 deste Termo de Referência.

1.7. Os quantitativos informados possuem caráter estimativo, referenciados ao número de colaboradores do CRT-08 na data de elaboração deste Termo, podendo variar para mais ou para menos conforme admissões, desligamentos e demais situações previstas na legislação trabalhista, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou integral. O benefício será pago somente em relação aos colaboradores efetivamente contratados e ativos em cada competência.

1.8. Os 35 (trinta e cinco) colaboradores constituem o limite máximo desta contratação. Caso o quadro de pessoal venha a superar esse quantitativo durante a vigência, a ampliação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125, e não será automaticamente absorvida pelo valor estimado.

1.9. Classificação do objeto quanto à complexidade: o serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do ETP.

1.10. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução: o serviço é enquadrado como continuado, pois a necessidade do benefício se renova mensalmente enquanto durar o vínculo dos colaboradores.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do pagamento do benefício de alimentação/refeição aos colaboradores do CRT-08, em atendimento à legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nos termos da Lei nº 6.321/1976 e do Decreto nº 10.854/2021.

2.2. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 8ª Região – CRT-08 é autarquia federal recém-instalada (junho/2026), com competência territorial restrita aos Estados de Sergipe e de Alagoas, ainda em fase de estruturação administrativa. Os colaboradores oriundos do desmembramento do Conselho Regional

dos Técnicos Industriais da 3ª Região – CRT-03 já são beneficiários do vale alimentação/refeição, sem que exista, até o momento, contratação própria do CRT-08 para a manutenção desse pagamento, o que expõe a autarquia ao risco de descontinuidade do benefício e a questionamentos de natureza trabalhista.

2.3. A contratação está vinculada ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 08/2026 e ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo SEI nº 13651.000012/2026-69, que instruem o processo e demonstraram a necessidade, a adequação da solução e a viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação.

2.4. A contratação será realizada mediante pregão eletrônico, em lote único, com critério de julgamento de menor preço, aplicado sobre a taxa de administração (art. 6º, XLI, e art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o objeto caracteriza serviço comum (art. 6º, XIII, e art. 29, caput, da mesma Lei). O valor estimado (R$ 493.046,40/ano) supera o limite de dispensa por valor do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se adota a licitação.

2.5. Os colaboradores abrangidos estão lotados nos Estados de Sergipe e de Alagoas, únicos entes da federação sob a competência territorial do CRT-08, e parte deles exerce suas atividades em regime de teletrabalho em Pernambuco (Recife), em razão do desmembramento e da insuficiência da sede para comportar todo o quadro em atividade presencial, circulando, juntamente com os agentes de fiscalização, por Pernambuco, Alagoas e Sergipe. Como o fornecimento do benefício, em arranjo de pagamento aberto ou fechado, com aceitação em ampla rede de estabelecimentos, não exige atendimento presencial exclusivo em cada Estado, uma única empresa atende, com a mesma qualidade, os colaboradores de ambos os Estados, o que justifica a contratação em lote único, nos termos do ETP.

2.6. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA), pois o CRT-08, autarquia federal recém-instalada, ainda não possui PCA elaborado. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da previsão da contratação no PCA é exigida "sempre que elaborado".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico operado em arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado) ou fechado, desde que assegurada ampla rede credenciada de aceitação, com carga mensal do valor unitário de R$ 1.173,92 por colaborador.

3.2. A prestação do serviço abrangerá, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Fornecimento de cartão eletrônico individual e nominal, com chip de segurança e senha pessoal;
- Carga mensal automática do valor unitário do benefício, com ajuste conforme admissões e desligamentos;
- Emissão e personalização de cartões para novos colaboradores, e bloqueio/cancelamento de cartões de colaboradores desligados;
- Canal de bloqueio e desbloqueio de cartões disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, admitida a prestação por aplicativo ou plataforma de autoatendimento eletrônico, além de central de atendimento em horário comercial e plataforma de gestão (online e aplicativo) para consulta de saldo, extrato, cargas e ocorrências;
- Aceitação do cartão em ampla rede de estabelecimentos, com cobertura efetiva em Pernambuco,

Alagoas e Sergipe, nos termos do item 4 deste Termo de Referência.

3.3. Não há distinção de tratamento entre os colaboradores lotados em Sergipe e em Alagoas: todos os colaboradores do CRT-08 deverão receber o benefício nas mesmas condições, no mesmo valor e com a mesma abrangência de rede de aceitação.

3.4. A carga dos créditos observará a natureza pré-paga dos valores disponibilizados aos colaboradores, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 14.442/2022, sendo vedado à contratada exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que a descaracterizem.

3.4.1. A utilização dos créditos será restrita ao pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, nos termos do art. 2º da Lei nº 14.442/2022.

3.5. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e não terão prazo de expiração; contudo, após o término da vigência do contrato, a contratada deverá informar ao CRT-08 e aos colaboradores o prazo máximo para permanência dos créditos disponíveis ao colaborador.

3.6. A Contratada assegurará o sigilo dos dados pessoais dos colaboradores a que tiver acesso na execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.7. Os serviços serão prestados por uma única empresa contratada, responsável pelo fornecimento do benefício a todos os colaboradores do CRT-08, independentemente do Estado de lotação (Sergipe ou Alagoas).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRT-08, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta.

4.2. A contratada deverá operar o benefício em arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado, aceito por bandeiras de ampla circulação, como Visa, Mastercard, Elo ou equivalente) ou em arranjo de pagamento fechado (rede própria da operadora), desde que assegurada a ampla rede credenciada de que trata o item 4.2.1, nos termos do art. 1º-A, I, da Lei nº 6.321/1976 (incluído pela Lei nº 14.442/2022) e do art. 174, § 1º, do Decreto nº 10.854/2021, observada, em qualquer caso, a interoperabilidade prevista no art. 177 do mesmo Decreto.

4.2.1. O cartão deverá ser aceito em ampla rede de estabelecimentos, com cobertura efetiva nos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, onde circulam os colaboradores, de modo que não sofram recusas de aceitação.

4.2.2. No arranjo aberto, a licitante vencedora comprovará a rede, no mesmo prazo e sob a mesma condição previstos no item 4.2.3, mediante declaração ou documento equivalente emitido pela bandeira, instituição adquirente ou outro agente integrante do arranjo, que comprove o atendimento às condições estabelecidas, dispensada a relação nominal de estabelecimentos.

4.2.3. No arranjo fechado, a licitante declarará na proposta que mantém ampla rede credenciada, com cobertura efetiva nos municípios de Aracaju, Maceió, Arapiraca e Recife e em sua região metropolitana e nas

demais localidades dos três Estados. A licitante vencedora comprovará a rede apresentando ao CRT-08, em até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinar o contrato, a relação de estabelecimentos credenciados nesses Estados, por município e por tipo (restaurantes, lanchonetes, supermercados e mercados), ficando a assinatura do contrato condicionada a essa comprovação. A comprovação não será exigida na fase de habilitação.

4.2.3.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência, prazo que coincide com o fixado nos itens 4.2.2 e 4.2.3 para a comprovação da rede credenciada.

4.2.4. A rede credenciada deverá ser ampla, comprovadamente, de modo a assegurar a aceitação regular do benefício nos locais onde os colaboradores o utilizam, o que será aferido na comprovação de que tratam os itens 4.2.2 e 4.2.3 e durante a execução do contrato.

4.2.5. Em ambos os arranjos, a aceitação será acompanhada pelo fiscal do contrato durante a execução, mediante registro das ocorrências de recusa, cabendo à contratada ampliar ou substituir os estabelecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na Seção 12.

4.2.6. O cartão terá validade mínima de 2 (dois) anos a contar da emissão, período que abrange a vigência inicial do contrato (12 meses) e a primeira prorrogação.

4.3. A contratada observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quanto às informações pessoais dos colaboradores a que tiver acesso na execução dos serviços.

4.3.1. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses previstas em lei.

4.3.2. A contratada informará ao CRT-08, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, exigirá de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, e orientará seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.3.3. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, a contratada os eliminará, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma Lei, e o CRT-08 poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente aos pedidos de comprovação.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza unitária da gestão do benefício e a necessidade de responsabilidade direta da contratada perante o CRT-08 e os colaboradores.

4.4.1. Não se considera subcontratação, para os fins deste item, a manutenção de rede credenciada de estabelecimentos, a utilização de arranjos de pagamento, bandeiras, processadoras, meios tecnológicos ou infraestrutura operacional ordinariamente empregada na execução desse tipo de serviço, desde que preservada a responsabilidade integral da contratada perante o CRT-08.

Sustentabilidade

4.5. A contratada priorizará meios eletrônicos (aplicativo, plataforma online) para consulta e gestão do benefício, em detrimento de vias impressas, e adotará logística reversa para o descarte e a reciclagem dos cartões vencidos ou inutilizados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. Produção: priorizar cartões confeccionados com material reciclado, biodegradável ou atóxico sempre que tecnicamente viável, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.5.2. Distribuição: embalagens compactas e recicláveis, com preferência por logística que assegure menor distância e uso de modal de transporte mais eficiente.

Garantia da Contratação

4.6. Não será exigida garantia contratual (art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, que a admite a critério da autoridade competente, mediante previsão no edital). Os riscos decorrentes do pagamento antecipado são tratados pela conferência prévia da fatura, pela verificação mensal da disponibilização dos créditos e pela cláusula de devolução do valor antecipado (item 7.9).

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.8. Não se exige que a contratada instale escritório em Sergipe ou em Alagoas, tendo em vista que o atendimento é prestado por meios eletrônicos (plataforma de gestão, aplicativo e central de atendimento).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua, mediante carga mensal automática dos créditos, a partir dos dados de admissões, desligamentos e alterações funcionais fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos do CRT-08.

5.2. Os cartões serão entregues nos seguintes endereços, conforme a lotação de cada colaborador: (i) sede do CRT-08 em Sergipe — Edifício Horizonte Jardins Offices, Av. José Machado de Souza, 120, 5º Andar, Sala 515, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-740; e (ii) escritório do CRT-08 em Alagoas — Edifício Empresarial Humberto Lobo, Av. Menino Marcelo, 9350, Sala 810, Serraria, Maceió/AL.

5.3. Os prazos máximos de execução são os seguintes:

Serviço	Prazo Máximo
Primeira emissão e entrega de cartões	Até 7 (sete) dias úteis a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários pelo CRT-08

Treinamento do Setor de Recursos Humanos para uso do sistema	Até 3 (três) dias úteis da assinatura do contrato, com demonstração das funcionalidades essenciais aos responsáveis pelos pedidos de carga e emissão de relatórios
Emissão de segunda via (perda, furto, roubo ou avaria)	Até 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação
Disponibilização mensal dos créditos	Até 2 (dois) dias úteis do pagamento pelo CRT-08, em regra no primeiro dia útil do mês de referência
Bloqueio de cartão por perda, furto, roubo ou dano	Imediato após a comunicação do usuário, com transferência do saldo remanescente ao novo cartão
Atendimento de sugestões de credenciamento de novos estabelecimentos	Sempre que possível, conforme avaliação técnica da contratada
Ampliação ou substituição de estabelecimentos, após registro de recusa de aceitação	Até 10 (dez) dias úteis da notificação do fiscal
Comprovação da rede credenciada pela licitante vencedora (arranjos aberto e fechado)	Até 10 (dez) dias úteis da convocação para assinar o contrato, como condição para a assinatura

5.4. A disponibilização mensal dos créditos observará os prazos fixados neste Termo de Referência, sem prejuízo de eventuais ajustes operacionais acordados entre as partes.

5.5. Todas as comunicações entre a Contratante e a Contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico (aplicativo ou plataforma de gestão), sem prejuízo da utilização de outros meios formais quando necessário.

5.6. O início da execução será alinhado ao término da cobertura atual do benefício dos colaboradores oriundos do CRT-03, de modo a evitar qualquer intervalo de descontinuidade.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato: (i) o início da execução será alinhado ao término da cobertura atual do benefício, nos termos do item 5.6; e (ii) ao término da vigência, a contratada informará ao CRT-08 e aos colaboradores o prazo máximo para permanência dos créditos disponíveis, nos termos do item 3.5.

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CRT-08 e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do contrato, o CRT-08 poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Serão realizadas, ainda, reuniões de avaliação de desempenho da contratada em periodicidade trimestral, com registro em ata, sem prejuízo de comunicações e diligências pontuais sempre que necessário.

Preposto

6.4. A contratada designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como seus contatos telefônico e eletrônico, que serão mantidos atualizados. Não será necessária a manutenção de preposto no local da execução, tendo em vista a natureza eletrônica do serviço.

6.5. O CRT-08 poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato e poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro. O preposto prestará, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução e adotará as providências cabíveis para a regularização de eventuais pendências.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário à regularização de faltas ou defeitos (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); emitirá notificações para a correção de inexatidões ou irregularidades, determinando prazo; informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou medidas que ultrapassem sua competência, bem como as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas; e comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

6.7.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: (i) registrar as ocorrências de recusa de aceitação do cartão e notificar a contratada para a ampliação ou substituição de estabelecimentos, nos termos do item 4.2.5; e (ii) conferir, a cada competência, a efetiva disponibilização dos créditos após o pagamento.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos,

solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, e, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. Compete ao gestor do contrato: coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato; acompanhar os registros realizados pelos fiscais e informar à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua competência; acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento; emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho e a eventuais penalidades aplicadas; tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor com competência para tal; elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação; e enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRT-08 ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada mensalmente, considerando o número de colaboradores ativos na competência e o valor unitário do benefício. O CRT-08 pagará somente em relação aos colaboradores efetivamente contratados e ativos em cada competência, e não sobre o quantitativo estimado.

7.2. Não haverá pagamento de valores relativos a colaboradores desligados após a respectiva comunicação ao Setor de Recursos Humanos, ressalvados os créditos já disponibilizados, que permanecem de titularidade do colaborador.

7.3. A contratada encaminhará a Nota Fiscal/Fatura mensal, antes da disponibilização dos créditos, acompanhada de relatório contendo a relação de colaboradores ativos, o valor unitário, as cargas a realizar no período e o valor total faturado (valor de face dos créditos, acrescido da taxa de administração, se houver).

7.4. Em razão da natureza pré-paga do benefício (art. 3º, II, da Lei nº 14.442/2022), o CRT-08 pagará a fatura mensal antes da disponibilização dos créditos, cabendo à contratada disponibilizá-los aos colaboradores em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento, em regra no primeiro dia útil do mês de referência. Não haverá carga dos cartões em data anterior ao aporte dos valores pelo CRT-08.

7.5. Esse fluxo configura antecipação de pagamento, vedada como regra pelo art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021, mas admitida pelo § 1º do mesmo artigo quando representar condição indispensável para a prestação do serviço, hipótese justificada no ETP e expressamente prevista no Edital e no contrato. O valor antecipado corresponde, essencialmente, ao valor de face dos créditos destinados aos colaboradores, e não à remuneração da contratada. A antecipação dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, que ocorrerão

após a disponibilização dos créditos referentes ao valor antecipado (item 7.12).

7.6. Antes do pagamento, o fiscal do contrato conferirá a fatura quanto ao quantitativo de colaboradores ativos e ao valor devido, e o pagamento somente será efetuado após o empenho correspondente (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

7.7. A conferência da fatura ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura (art. 7º, caput, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022), e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da conferência (art. 7º, caput, inciso II, da mesma Instrução Normativa). A contratada encaminhará a fatura com antecedência compatível com esses prazos, de modo a permitir a disponibilização dos créditos, em regra, no primeiro dia útil do mês de referência.

7.7.1. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CRT-08, o valor devido será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo previsto e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

7.8. A contratada emitirá Nota Fiscal mensal única, correspondente à totalidade dos colaboradores atendidos, independentemente do Estado de lotação.

7.9. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária pelo IPCA, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução total do objeto e, na inexecução parcial, o valor relativo à parcela não executada, contados do pagamento até a devolução. Caso os créditos não sejam disponibilizados no prazo contratual, a devolução será feita em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 12 (art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 76/2023).

7.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, verificada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a esse sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo a partir da regularização, sem ônus para o CRT-08.

7.12. Recebimento: o fiscal do contrato verificará, em até 3 (três) dias úteis contados do prazo de disponibilização dos créditos, se a carga corresponde à relação de colaboradores ativos e ao valor faturado, mediante termo detalhado (recebimento provisório). O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço, mediante termo detalhado.

7.12.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência e com a proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será

observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para a emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. A Administração consultará o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível impedimento de contratar. Constatada irregularidade, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, regularize sua situação ou apresente defesa. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRT-08 comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa; havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão.

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; a contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção dos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento favorecido.

7.15. A cessão de crédito dependerá de prévia aprovação do CRT-08, e sua eficácia, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato, bem como à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário. O crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado à contratada, mantidas todas as defesas e exceções ao pagamento, e a cessão não afetará a execução do objeto, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante pregão eletrônico, em lote único, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto configura serviço comum, sendo o critério de julgamento o de MENOR PREÇO, aplicado sobre a taxa de administração (art. 33, I, da mesma Lei), com modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I.

8.1.1. A taxa de administração incidente sobre o valor de face dos créditos será ofertada pelas licitantes, vedada a apresentação de taxa negativa, deságio, desconto, bonificação, cashback ou qualquer mecanismo econômico que implique redução direta ou indireta do valor destinado ao benefício (art. 3º, I, da Lei nº 14.442/2022). A estimativa da contratação considera taxa de 0% (zero por cento), conforme apurado na pesquisa de preços (Seção 9).

8.1.2. Havendo convergência das propostas para 0% (zero por cento), a classificação será decidida pelos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate após a aplicação desses critérios, prevalecerá a ordem de classificação gerada pelo próprio sistema ao final da disputa, conforme previsto no Edital.

8.1.3. Adotou-se o modo de disputa aberto, observada a vedação do art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 à utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento for o de menor preço.

8.1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

8.1.5. A licitante indicará na proposta o arranjo de pagamento adotado (aberto ou fechado) e, no arranjo fechado, apresentará a declaração de rede prevista no item 4.2.3.

8.1.6. Critério de aceitabilidade de preços: será desclassificada a proposta que apresentar taxa de administração inferior a 0% (zero por cento).

8.2. Previamente à contratação, será verificada a regularidade da empresa junto ao SICAF (ou, na sua ausência, aos sítios oficiais equivalentes), a inexistência de sanções nos cadastros CEIS e CNEP, e a inexistência de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A verificação de que trata o item anterior compreenderá a consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

Habilitação exigida

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Habilitação jurídica: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal/PGFN) e com o FGTS;
- Prova de inscrição e de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (art. 68 da Lei nº 14.133/2021);
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- Declaração de que não emprega menor, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.3. Será exigida qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante e de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil (art. 69, § 1º).

8.3.1. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices mencionados no item 8.3, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, e as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4. Será exigida qualificação técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de alimentação e/ou refeição por meio de cartão eletrônico, compatível em características com o objeto desta contratação.

8.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica emitente, além da identificação (nome e função) do declarante, sendo admitida a

apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo ela disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e o endereço atual do contratante.

8.4.3. Não será exigida quantidade mínima de usuários atendidos ou de valor de contrato anterior desproporcional ao porte desta contratação (35 colaboradores), de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação, tendo em vista a natureza do objeto — serviço padronizado, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado —, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômicas distintas entre licitantes, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R$ 493.046,40 (quatrocentos e noventa e três mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos) anuais, correspondente ao valor de face dos créditos a serem carregados nos cartões (35 colaboradores × R$ 1.173,92 × 12 meses), acrescido da taxa de administração, estimada em 0% (zero por cento) conforme a pesquisa de preços, nos termos do item 8.1.1 deste Termo de Referência.

Item	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
CRT-08 (vale alimentação/refeição – Sergipe e Alagoas)	35	14.087,04	493.046,40

Item	Valor de Face (R$)	Taxa de Administração (R$)
CRT-08 (vale alimentação/refeição)	493.046,40	0,00
Total	**493.046,40**	**0,00**

9.2. A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em contratos vigentes de objeto idêntico disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e consta do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços que instrui o processo. Todos os contratos pesquisados praticam taxa de administração de 0% (zero por cento), parâmetro de mercado apurado pela pesquisa e utilizado na estimativa da contratação.

9.3. Não será admitida taxa de administração negativa, deságio, desconto, bonificação, cashback ou qualquer mecanismo econômico que implique redução direta ou indireta do valor destinado ao benefício, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 14.442/2022.

9.4. A memória de cálculo, as fontes consultadas e a metodologia utilizada constam do relatório de pesquisa

de preços que instrui o processo, anexo a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do CRT-08, cuja classificação será informada pelo setor financeiro, conforme Solicitação de Reserva Orçamentária que instrui o processo.

10.2. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.01.01.003 – Benefícios a Pessoal.

10.3. Subconta Contábil: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

11. REAJUSTE

11.1. Não haverá reajuste neste contrato, sendo a taxa de administração, estimada em 0% (zero por cento), fixa e irreajustável durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação.

11.2. O valor de face do benefício (R$ 1.173,92 por colaborador) poderá ser alterado, para mais ou para menos, mediante apostilamento ou termo aditivo, em decorrência de revisão administrativa promovida pelo CRT-08 ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável aos colaboradores, não se tratando de reajuste em sentido técnico (art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021), mas de alteração do parâmetro quantitativo do benefício administrado pela contratada.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

IV – multa, nos termos do item 12.3.

12.3. A multa será aplicada nos seguintes percentuais, observados o art. 156, § 3º (não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato), e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

a) moratória, para a infração da alínea "d", de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, aplicável ao atraso na disponibilização dos créditos mensais, na emissão ou entrega de cartões, na ampliação ou substituição de estabelecimentos, além dos prazos fixados neste Termo de Referência;

b) compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea "c"), de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; e

c) compensatória, para as demais infrações (alíneas "a", "b", "e", "f", "g" e "h"), de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRT-08 à contratada, a diferença será descontada de pagamentos futuros ou cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRT-08, e todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade. As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta e para os cadastrados pela empresa no SICAF, considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CRT-08 e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. O CRT-08 informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, e as penalidades serão registradas no SICAF. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Os débitos da contratada para com o CRT-08, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CRT-08 decorrentes deste contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. Em atendimento ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se à execução contratual a seguinte matriz de riscos:

Risco	Prob.	Impacto	Medida de mitigação	Responsável
Descontinuidade do pagamento do benefício aos colaboradores oriundos do CRT-03 durante a transição para a nova contratação.	Média	Alto	Priorizar a tramitação do processo e iniciar a instrução com antecedência suficiente; formalizar a transição com o CRT-03.	Gerência Geral
Ausência de propostas com taxa de administração viável, diante da vedação à taxa negativa (Lei nº 14.442/2022).	Baixa/Média	Médio	Pesquisa de preços realizada; critério de julgamento adequado; aplicação dos critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, persistindo o empate, ordem de classificação do sistema conforme o Edital.	Setor de Compras
Tratamento inadequado ou vazamento de dados pessoais dos colaboradores (LGPD).	Baixa	Alto	Cláusula de confidencialidade e conformidade com a Lei nº 13.709/2018; restringir acesso às informações pessoais.	Gerência Geral / Fiscal

Cobertura insuficiente da rede de estabelecimentos, ou recusa de aceitação do cartão, em Pernambuco, Alagoas e Sergipe.	Baixa/Média	Médio	Exigir declaração de ampla rede credenciada (arranjo fechado) na proposta e a comprovação da rede da licitante vencedora nos três Estados em até 10 dias úteis da convocação para assinar o contrato, condicionando a assinatura a essa comprovação; observar a interoperabilidade (art. 177 do Decreto nº 10.854/2021); registrar ocorrências de recusa e exigir a ampliação ou substituição de estabelecimentos em até 10 dias úteis; aplicar sanções em caso de descumprimento.	Fiscal do contrato / Gerência Geral
Sobrecarga da equipe de fiscalização contratual, reduzida no CRT-08.	Média	Médio	Designação formal de fiscal, observada a segregação de funções entre planejamento e fiscalização contratual.	Autoridade competente
Fraude ou uso indevido de cartões e de dados sensíveis dos beneficiários (segurança da informação).	Baixa	Alto	Exigir conformidade da contratada com normas de segurança de dados de cartões (PCI-DSS), auditorias regulares e testes de penetração; monitoramento e detecção de fraudes.	Setor de Compras / Fiscal do contrato

Inadimplemento ou insolvência da operadora quanto a créditos já pagos pelo CRT-08, em razão da natureza pré-paga do benefício.	Baixa	Alto	Exigir habilitação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista na licitação e durante a execução; conferir, a cada competência, a efetiva disponibilização dos créditos após o pagamento; prever a devolução do valor antecipado (art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 76/2023); aplicar as sanções cabíveis e rescindir o contrato em caso de descumprimento.	Setor de Compras / Fiscal do contrato
Atraso ou falha na carga mensal dos créditos, na emissão de cartões ou na disponibilidade da plataforma de gestão.	Média	Alto	Fixar em contrato os prazos de emissão e de disponibilização dos créditos, com previsão de sanções; estabelecer fluxo mensal de dados do RH com data de corte; exigir plataforma de gestão que permita acompanhar as cargas e atendimento eletrônico para tratamento de ocorrências.	Fiscal do contrato / Setor de Recursos Humanos

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, à legislação do PAT (Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 10.854/2021) e à legislação aplicável;
- Operar o benefício em arranjo de pagamento aberto ou fechado, assegurando a aceitação do cartão em ampla rede de estabelecimentos, com cobertura efetiva em Pernambuco, Alagoas e Sergipe, nos termos do item 4.2;
- Comprovar a rede credenciada nos termos dos itens 4.2.2 e 4.2.3, e ampliar ou substituir estabelecimentos no prazo do item 4.2.5;
- Devolver ao CRT-08 o valor antecipado, nas hipóteses e prazo do item 7.9;

- Disponibilizar os créditos e emitir/entregar os cartões nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência;
- Manter sigilo sobre as informações e os dados pessoais a que tiver acesso, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive após o encerramento do contrato;
- Comunicar imediatamente ao CRT-08 qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas nesta contratação;
- Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, sem que sua inadimplência transfira responsabilidade ao CRT-08;
- Indicar formalmente preposto, nos termos do item 6.4, para representá-la durante toda a execução contratual;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Comunicar ao CRT-08, assim que tiver ciência, a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CRT-08 ou a terceiros;
- Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CRT-08 ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- Realizar a transição ao término da vigência, nos termos do item 5.7.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer, tempestivamente, os dados cadastrais dos colaboradores e as informações necessárias à execução do serviço;
- Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;
- Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no item 7, após o empenho e a conferência da fatura;
- Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer poder de mando sobre seus empregados ou direcionar sua contratação de pessoal;
- Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, e comunicá-la para a emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);
- Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO

16.1. Além deste Termo de Referência, instruem o processo administrativo os seguintes documentos, cujo

conteúdo é complementar e indissociável das disposições aqui estabelecidas:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 08/2026;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo SEI nº 13651.000012/2026-69;
- Matriz de Riscos da contratação (Seção 13 deste Termo);
- Documento de Formalização da Pesquisa de Preços e respectiva memória de cálculo;
- Solicitação de Verificação de Disponibilidade e Reserva Orçamentária;
- Demais documentos que instruem o presente processo.

16.2. Em caso de eventual divergência entre este Termo de Referência e os documentos referidos no item anterior, prevalecerão as disposições mais recentes e específicas, devendo a incongruência ser previamente saneada pela equipe de planejamento da contratação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas nesta contratação.

17.2. A extinção do contrato observará as hipóteses e o procedimento previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá, ainda, ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRT-08 ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.3. Os casos omissos serão decididos pelo CRT-08, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

17.4. Este Termo de Referência, o Edital e o contrato dele decorrente serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do CRT-08, para fins de eficácia e publicidade, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação (art. 125), e as alterações serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica, ressalvados os registros que não caracterizam alteração contratual, que poderão ser feitos por simples apostila (art. 136).

17.6. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

18. RESPONSÁVEIS

_____

Solange Evangelista Albuquerque

Gerente Geral do CRT-08

_____

Hanilton Amorim Santos

Presidente do CRT-08

Documento assinado eletronicamente por **Solange Evangelista Albuquerque**, Gerente Geral, em 16/11/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hanilton Amorim Santos**, Presidente, em 16/11/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste link, informando o código verificador **0135979** e o código CRC **3CFEE0CA**.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 8ª Região – CRT-08

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, destinada aos colaboradores do CRT-08

Processo SEI nº: _____

Pregão Eletrônico nº: _____

Obs: Proposta encaminhada no timbrado da empresa: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

E-mail para contato: _____

Nome do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

O valor de face do benefício (R$ 1.173,92 por colaborador/mês, R$ 493.046,40 por ano para 35 colaboradores) é fixado pelo CRT-08 e não é objeto de proposta. A proponente registra no sistema o valor total anual do item (valor de face acrescido da taxa de administração ofertada) e informa na tabela abaixo a taxa de administração correspondente, que não poderá ser inferior a 0% (zero por cento), nos termos dos itens 8.1.1 e 8.1.6 do Termo de Referência e dos itens 4.1 e 4.1.1 do Edital.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Taxa de Administração Proposta (%)

1	Administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/vale-refeição, mediante cartão eletrônico com chip de segurança, para colaboradores do CRT-08 lotados em Sergipe e Alagoas	Colaborador	35	_____

Valor total anual proposto (valor de face fixado pelo CRT-08 acrescido da taxa de administração proposta):

_____

2.1. Não é admitida a apresentação de taxa de administração negativa, deságio, desconto, bonificação, cashback ou qualquer mecanismo que implique redução, direta ou indireta, do valor destinado ao benefício, nos termos do item 8.1.1 do Termo de Referência, do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022, e do art. 175 do Decreto nº 10.854/2021.

2.2. No valor proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, emissão e entrega de cartões, aplicativo de gestão, central de atendimento e demais despesas, não cabendo qualquer acréscimo posterior.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. Esta proposta é válida pelo prazo fixado no Edital do Pregão Eletrônico nº [___]/2026 ou, na ausência de disposição expressa, por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

4. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

- Declaro ter pleno conhecimento do objeto e das condições estabelecidas no Termo de Referência que instrui este processo, comprometendo-me a cumpri-las integralmente;
- Declaro que a taxa de administração ofertada não é negativa, em conformidade com o item 8.1.1 do Termo de Referência, e que não haverá cobrança de qualquer valor adicional sobre o benefício;
- Declaro que o arranjo de pagamento adotado é: ( ) aberto ( ) fechado; e, no arranjo fechado, que mantenho ampla rede credenciada, com cobertura efetiva nos municípios de Aracaju, Maceió, Arapiraca e Recife, em suas regiões metropolitanas e nas demais localidades dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, nos termos do item 4.2.3 do Termo de Referência;
- Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, não cabendo pleito posterior de revisão em razão de custos não considerados;
- Declaro que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaro que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Nome legível e cargo

Documento assinado eletronicamente por **Victor Costa Medeiros**, Assessor, em 16/11/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste link, informando o código verificador **0136963** e o código CRC **FE4C18A2**.

13651.000012/2026-69 0136963v2

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO
Av. Dr. José Machado de Souza, N° 120 — Sala 515 - Bairro Jardins, CEP 49025-740, Aracaju - SE
www.crt08.org.br

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [___]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13651.000012/2026-69

CONTRATO Nº [____]/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO – CRT-08 E [____].

O **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 8ª REGIÃO — CRT-08**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 68.694.377/0001-21, com sede na Av. José Machado de Souza, 120, 5º Andar, Sala 515, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-740, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hanilton Amorim Santos, portador do CPF nº ***.898.5**-15, com endereço eletrônico: presidente@crt08.org.br e o diretor financeiro, Sr. Alex Sandro Ferro da Silva, portador do CPF nº ***.139.4**-30, com endereço eletrônico: diretoria.financeira@crt08.org.br, denominados ordenadores de despesas do CRT-08 (CONTRATANTE), e [____] (nome fantasia [____]), inscrita no CNPJ sob o nº [____], com sede na [____], CEP [____], com endereço eletrônico: [____], neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr(a). [____], portador(a) do CPF nº [____], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo referido no preâmbulo e no Termo de Referência nº [____]/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [____]/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de alimentação e/ou refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, operado em arranjo de pagamento aberto (cartão bandeirado) ou fechado, desde que assegurada ampla rede credenciada de aceitação, destinado a até 35 (trinta e cinco) colaboradores do CRT-08, lotados nos Estados de Sergipe e de Alagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd.	Taxa de Adm.	Valor Estimado

1	Fornecimento de cartão eletrônico de benefício (alimentação/refeição), em arranjo de pagamento aberto ou fechado, com carga mensal do valor unitário de R$ 1.173,92	35	0%	R$ 493.046,40

1.3. O objeto enquadra-se no código CATSER 14109 (Auxílio Alimentação/Refeição) e constitui serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, contratado em lote único.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº [____]/2026;

c) A Proposta da CONTRATADA; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A matriz de riscos aplicável a esta contratação consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 493.046,40 (quatrocentos e noventa e três mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos) anuais, correspondente ao valor de face dos créditos a serem carregados nos cartões (35 colaboradores × R$ 1.173,92 × 12 meses), considerando a estimativa de taxa de administração de 0% (zero por cento), a ser ajustado à proposta vencedora, perfazendo o valor mensal estimado de R$ 41.087,20 (quarenta e um mil, oitenta e sete reais e vinte centavos).

5.2. A taxa de administração incidente sobre o valor de face dos créditos é a fixada na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº [____]/2026, no percentual de [____]%, não inferior a 0% (zero por cento), vedada a apresentação de taxa

negativa, deságio, desconto, bonificação, cashback ou qualquer mecanismo econômico que implique redução direta ou indireta do valor destinado ao benefício, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022 e do art. 175 do Decreto nº 10.854/2021.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, não gerando direito à indenização em caso de utilização inferior à estimada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Em razão da natureza pré-paga do benefício, o pagamento da fatura mensal será efetuado antes da disponibilização dos créditos, o que configura antecipação de pagamento admitida pelo art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por representar condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Seção 7 do Termo de Referência.

6.3. Na hipótese de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA devolverá o valor antecipado, com correção monetária pelo IPCA, nos termos do item 7.9 do Termo de Referência, do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 76/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Nos termos do item 11.1 do Termo de Referência, não haverá reajuste neste contrato, sendo a taxa de administração fixada na proposta vencedora fixa e irreajustável durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação.

7.2. O valor de face do benefício (R$ 1.173,92 por colaborador) poderá ser alterado, para mais ou para menos, nos termos do item 11.2 do Termo de Referência, não se tratando de reajuste em sentido técnico, mas de alteração do parâmetro quantitativo do benefício administrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Fornecer, tempestivamente, os dados cadastrais dos colaboradores beneficiários e as informações necessárias à emissão dos cartões e à carga mensal dos créditos;

c) Verificar a execução do objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias; e

k) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Executar o serviço em estrita observância às especificações do Termo de Referência, à legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976 e Decreto nº 10.854/2021) e à legislação aplicável;

c) Operar o benefício em arranjo de pagamento aberto ou fechado, assegurando a aceitação do cartão em ampla rede de estabelecimentos, com cobertura efetiva em Pernambuco, Alagoas e Sergipe, e comprovando a rede nos termos do Termo de Referência;

d) Disponibilizar os créditos e emitir e entregar os cartões nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

e) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

o) Indicar formalmente preposto, nos termos do item 6.4 do Termo de Referência, para representá-la durante toda a execução contratual;

p) Adotar as medidas de sustentabilidade previstas no item 4.5 do Termo de Referência;

q) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

r) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

t) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

u) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

w) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação; e

x) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e c) das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRT-08 deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.01.01.003 – Benefícios a Pessoal;

b) Subconta Contábil: 6.2.2.1.1.01.01.01.003.002 – Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), conforme confirmação do Setor Orçamentário e Financeiro do CRT-08; e

c) Nota de empenho: [____].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva lei orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em via única, de forma eletrônica, para que produza os efeitos legais.

Aracaju/SE, data e hora conforme assinatura digital.

_____

Hanilton Amorim Santos

Presidente do CRT-08 — CONTRATANTE

_____

Alex Sandro Ferro da Silva

Diretor Financeiro do CRT-08 — CONTRATANTE

_____

[___]

Representante legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Victor Costa Medeiros**, Assessor, em 16/11/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste link, informando o código verificador **0136957** e o código CRC **97E5B585**.

13651.000012/2026-69 0136957v2